



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PORTARIA Nº. 323 de 02 de setembro de 2024.

PUBLICAÇÃO NO DIA
02/09/24
Pública
Presente
323/2024

Ato:

Portaria
M. Kecha

**AUTORIZA LICENÇA SEM VENCIMENTO À
SERVIDORA TAINAM RAFAEL SIMPLICIO,
LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, ESTRADAS, TRANSITO E TRANSPORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a servidora **TAINAN RAFAEL SIMPLICIO**, é concursada estável, ocupante do cargo auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Almoxarifado da Secretaria de Obras, Estradas, Transito e Transporte desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a mencionada servidora requereu junto a Secretaria Municipal de Obras, licença sem vencimento referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia **01 de setembro do corrente ano**;

CONSIDERANDO que a lei Municipal 538/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraúba/MG, em especial o contido nos artigos 89/92 e seus parágrafos, que trata da licença de interesse particular dos servidores;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores nos termos do que dispõe o art.30, inciso I, da CF/88 c/c art. 65, inciso IX da LOM;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido, a pedido, a licença sem vencimento à Servidora **Tainam Rafael Simplício**, referente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, no "almoxarifado" da Secretaria de Obras pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Estatuto dos servidores desta municipalidade.

Parágrafo Único. Poderá a qualquer tempo, caso haja requerimento do próprio servidor, reassumir o exercício de suas atividades referente ao cargo licenciado.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Piraúba, 02 de setembro de 2024.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal